



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 08921/17

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 01631/2017

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: Maria Lúcia de Sales Lima
    - 1.2.2. Matrícula: 0011631
    - 1.2.3. Cargo : Professora de Nível Médio
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação**
    - 1.2.5. Data de Nascimento: **24/12/1965**
    - 1.2.6. Tempo de Contribuição: 11.963 dias
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **03/04/2017 (fl. 80).**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município, de 03.04.17 (fl.81).**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Senhor José Jeremias Cavalcanti.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria concluiu, em seu relatório inicial (fls. 91/95), pela legalidade do ato aposentatório de fl. 81 e seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 27 de julho de 2017.

tler

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 11:15



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 31 de Julho de 2017 às 10:40



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 31 de Julho de 2017 às 11:18



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO